



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 1.104, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO NATALINO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), CONSELHEIROS TUTELARES E CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA/SP.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder Abono Pecuniário Natalino aos Servidores Estatutários (Efetivos e Comissionados), Conselheiros Tutelares e Celetistas da Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada servidor.

§ 1º - O pagamento do abono referido nesta Lei se processará no mês de Dezembro do corrente ano.

§ 2º - O abono autorizado por esta Lei:

- I – é de natureza transitória e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito legal;
- II - não tem natureza salarial, sendo verba de caráter indenizatória;
- III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - não se configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, em 03 de Dezembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios